



AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP SELECTION ALTERNATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 39.669.815/0001-01

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN Cotas Classe A: BR07FJCTF005

Código ISIN Cotas Classe C: BR07FJCTF013

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: [=]

Registro da Oferta de Cotas Classe C na CVM: [=]

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**") da distribuição pública primária de cotas classe A e de cotas classe C de emissão do **XP SELECTION ALTERNATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.669.815/0001-01 ("**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), comunica ao mercado, por meio deste aviso ("**Aviso ao Mercado**"), que o registro da Oferta foi requerido para a CVM em 21 de janeiro de 2021. A Oferta será composta por, inicialmente, 835.000 (oitocentas e trinta e cinco mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas Classe C ("**Cotas Classe C**") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas**", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C (sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**" e para as Cotas Classe C, a "**Oferta Classe C**", ambas em conjunto referidas como "**Oferta**", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe C em conjunto de, inicialmente:

R\$835.000.000,00

(oitocentos e trinta e cinco milhões de reais)

O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("**Administradora**") e gerido pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("**Gestora**").

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Arara Azul fundo de Investimento em Participações Multies-tratégia Investimento no Exterior*", celebrado em 20 de outubro de 2020 pela Administradora e registrado perante a CVM em 20 de janeiro de 2020, sob o nº 0121012. Esta Primeira Emissão, bem como a Oferta, foram aprovadas por meio do "Ato Único do Administrador" realizado em 23 de fevereiro de 2021 e devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.516.989 em 23 de fevereiro de 2021 ("**Instrumento de Alteração do Fundo**").

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento ("**Regulamento**") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Público-Alvo da Oferta: A Oferta Classe A será destinada a (i) investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente), que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) Investidores Qualificados, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Reserva em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentas e noventa e nove) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "**Investidores**"). A Oferta Classe C será destinada aos Investidores Institucionais.

1.2. Quantidade de Cotas: No âmbito da Oferta, serão distribuídas, inicialmente, 835.000 (oitocentas e trinta e cinco mil) Cotas Classe A e Cotas Classe C, ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, respeitado o Montante Total da Oferta.

1.3. Cotas Adicionais: Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Gestora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, em até 167.000 (cento e sessenta e sete mil) cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida tanto na Oferta Classe A como na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

1.4. Montante Total da Oferta: O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$835.000.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões de reais), equivalente à subscrição da quantidade de, inicialmente, 835.000 (oitocentas e trinta e cinco mil) Cotas, sem considerar as eventuais Cotas Adicionais (“**Montante Total da Oferta**”).

1.5. Montante Mínimo da Oferta: A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, totalizando o valor de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), com base no valor unitário da Cota (“**Montante Mínimo da Oferta**”) podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe C.

1.6. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos no Prospecto Preliminar.

1.7. Aplicação Mínima Inicial: No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta Classe A será de 50 (cinquenta) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (conforme abaixo definido) e cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas Classe C, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“**Aplicação Mínima Inicial**”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição parcial e subscrição condicionada” do Prospecto Preliminar.

1.8. Preço de Emissão: O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”).

1.9. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

1.10. Período de Colocação: O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas durante o período de 6 (seis) meses, contados da data em que for publicado o Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 21 do Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

1.11. Distribuição e Negociação das Cotas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento.

As cotas objeto da presente oferta não serão negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Sem prejuízo, as cotas do fundo, incluindo as cotas objeto da presente oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da gestora, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no regulamento.

1.12. Período de Reserva: Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas interessadas em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, poderão apresentar pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia 03 de março de 2021 (inclusive) e o dia 29 de março de 2021 (inclusive) (“**Período de Reserva**”).

1.13. Pedidos de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva. Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva **(i)** contém as condições de subscrição e integralização das Cotas; **(ii)** as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta; **(iii)** possibilita a identificação dos Investidores Não Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada; e **(iv)** contém termo de obtenção de cópia do Prospecto Preliminar.

1.14. Subscrição das Cotas: A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma digital, Procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas da aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimentos **(i)** geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta; e **(ii)** administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, desde que geridos discricionariamente por terceiros que não sejam partes relacionadas à Administradora ou entidade que venha a substituí-la e/ou no âmbito dos quais a Administradora e/ou entidade que venha a substituí-la não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos; com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578.

As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Emissão, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

1.15. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

1.16. Integralização das Cotas: Conforme descrito no Regulamento, a integralização das cotas do Fundo será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação da Gestora, à medida em que esta identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimentos do Fundo (“**Chamadas de Capital**”). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

1.17. Integralização das Cotas Classe A: As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Emissão, em cada Data de Liquidação por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe A deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor Não Institucional para que seja aportado no FIC-RF.

A aplicação do Investidor Não Institucional nas cotas do FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor Não Institucional, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

1.18. Chamadas de Capital e Resgate de Cotas do FIC-RF: Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, as cotas do FIC-RF poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação da gestora do FIC-RF ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do FIC-RF) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do FIC-RF por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**").

1.19. Período de Lock-Up: Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no FIC-RF, sendo que tal período de carência durará pelo período necessário para a realização das Chamadas de Capital a serem realizadas nos termos do Artigo 11 do Regulamento, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no FIC-RF ("**Período de Lock-Up**").

1.20. Resgate Compulsório FIC-RF: Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou
- (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-RF em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-RF. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

1.21. Integralização das Cotas Classe C: As Cotas Classe C deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição Compromisso de Investimento mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de comunicação nos meios permitidos pelo Artigo 71 do Regulamento dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Classe C através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista detentor de Cotas Classe C junto à Administradora.

1.22. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

1.23. Fatores de Risco: OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

II CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma de Condomínio: O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo. Sem prejuízo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão apresentar Solicitações de Saída durante a Janela de Liquidez do Fundo, conforme disposto no Regulamento e no Prospecto Preliminar.

2.2. Regras Aplicáveis: O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3. Classificação Código ABVCAP|ANBIMA: Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3, uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos, tampouco de um conselho consultivo ou comitê técnico, razão pela qual o disposto no artigo 38 da Instrução CVM 578 não é aplicável ao Fundo.

2.4. Tipo de Fundo e Prazo de Duração: O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 4º do Regulamento (“**Prazo de Duração**”).

2.5. Público-Alvo: O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir cotas de emissão do Fundo.

Caso o Fundo receba aportes de entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou regimes próprios de previdência social - RPPS, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e ao disposto no Artigo 8º, § 5º, II, “d”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, a Gestora, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração, observados os limites previstos nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.

2.6. Objetivo e Política de Investimento: O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *distress* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observado o disposto abaixo;
- II. **Investimento em Fundos Alvo e Fundos Investidos:** o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo e Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, em percentual e de acordo com os critérios a serem estabelecidos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas;
- III. **Investimento direto nos Ativos Finais:** o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, realizar investimentos diretamente nos Ativos Finais, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo nos Ativos Finais, conforme estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Na hipótese de coinvestimento nos Ativos Finais, a Gestora poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Final, nos termos da regulamentação aplicável;
- IV. **Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
- V. **Limite de Concentração:** o Fundo não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data;
- VI. **Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578;
- VII. **Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
 - b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VIII. **AFAC:** o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Alvo, até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e **(iv)** sejam observados os limites de investimento previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.
- IX. **Participação Recíproca em Fundos Alvo:** é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo; e
- X. **Coinvestimento nos Ativos Alvo:** para fins do Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas.

Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo.

No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

O limite estabelecido no inciso "I" acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12º do Regulamento, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

2.7. Janela de Liquidez: Solicitação de Saída dos Cotistas Classe A: Embora os Cotistas não possam solicitar o resgate de suas Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão, durante a Janela de Liquidez, solicitar a conversão da totalidade de suas Cotas Classe A em Cotas Classe A1, procedida de amortização integral, com o consequente cancelamento de até a totalidade de suas Cotas, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

A Solicitação de Saída somente poderá ser apresentada pelo Cotista detentor de Cotas Classe A durante a Janela de Liquidez do Fundo, isto é, do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A possibilidade de apresentação da Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos cotistas detentores de Cotas Classe A aderentes à Oferta. Os cotistas detentores das demais classes de cotas do Fundo não poderão apresentar Solicitações de Saída.

2.8. Limite de Solicitações de Saída e Eventual Rateio: O conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado rateio pro rata entre os Cotistas Classe A que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). No âmbito da Janela de Liquidez, a amortização das Cotas Classe A1 e o resgate das cotas detidas por tal Cotista no FIC-RF será sempre realizada de forma proporcional e simultânea, observado o Limite para Solicitações de Saída.

2.9. Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A: O valor do pagamento das Cotas Classe A1 (cotização), resultado da conversão das Cotas Classe A, que sejam objeto de Solicitação de Saída deverá observar os seguintes critérios:

- I. calculado com base no preço de emissão das Cotas Classe B, a ser fixado pela Gestora nos termos do Artigo 39º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;
- II. decrescido de Taxa de Saída, correspondente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída; e
- III. a Gestora poderá estabelecer faixas de preço ou de desconto para que o Cotista Classe A condicione a sua Solicitação de Saída a um determinado preço de emissão das Cotas Classe B, observado o disposto no inciso "I" acima.

Sem prejuízo do disposto no Artigo 53º do Regulamento, o pagamento do Valor de Cotização Saída será efetuado na Data de Pagamento Saída.

A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída.

2.10. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1 e Emissão das Cotas Classe B: Com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento Saída, os Cotistas Classe A serão informados, por comunicado por escrito, sobre a quantidade de Cotas Classe A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no Parágrafo Terceiro do Artigo 50º do Regulamento (observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º do Regulamento), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão receber 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade, observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º do Regulamento.

As Cotas Classe A1 **(i)** serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, no âmbito da Janela de Liquidez; e **(ii)** terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento.

O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe B, nos termos do Artigo 50º e do Artigo 52º do Regulamento.

As Cotas Classe B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros das Cotas Classe A, observado que **(i)** para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Classe B; e **(ii)** as Cotas Classe B não terão direito a Solicitação de Saída.

A emissão das Cotas Classes B somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 51º e do Artigo 39º, "I" do Regulamento. Caso os Cotistas Classe A não apresentem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, o Fundo não emitirá Cotas Classe B.

2.11. Mecanismo de Liquidez: Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Administradora, após recomendação da Gestora promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B, de forma a distribuir tais cotas para os Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída. Caso, ao final do procedimento de Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B, o Fundo não tenha êxito em captar recursos financeiros suficientes para o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída devido à época, a Gestora escolherá a melhor alternativa para o Fundo de forma a buscar efetuar o pagamento do Valor de Cotização Saída. Não há qualquer garantia de que **(a)** haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Classe B no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída; e **(b)** por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 53º do Regulamento, haverá o pagamento, parcial ou integral, da Solicitação de Saída do Cotista Classe A. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 68 do Prospecto Preliminar.

Ao final da Janela de Liquidez, somente serão atendidas pelo Fundo, conforme aplicável, as Solicitações de Saída que não ultrapassem o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante a Janela de Liquidez, observada a possibilidade de rateio. Adicionalmente, o Fundo poderá não dispor dos recursos necessários para realizar o pagamento da totalidade das Solicitações de Saída apresentadas durante a Janela de Liquidez.

2.12. Período de Investimento e Período de Desinvestimento: O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano mediante determinação da Gestora na forma do Artigo 18º, XIII do Regulamento; ou **(ii)** antecipado, a critério da Gestora ("**Período de Investimento**"). O Período de Desinvestimento se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento ("**Período de Desinvestimento**").

2.13. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe C, sendo que as Cotas de Classe A1, B e novas classes de Cotas ou séries poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento. Observado o disposto no Artigo 45º do Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros dos demais cotistas do Fundo, exceto:

- I. Com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Artigo 51, Parágrafo Primeiro, do Regulamento;
- II. Com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Artigo 50 e Artigo 51, Parágrafo Terceiro do Regulamento;
- III. Com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Artigo 50, Parágrafo Segundo do Regulamento; e
- IV. Com relação aos Cotistas detentores de novas classes de Cotas ou séries: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Artigo 50, Parágrafo Segundo do Regulamento.

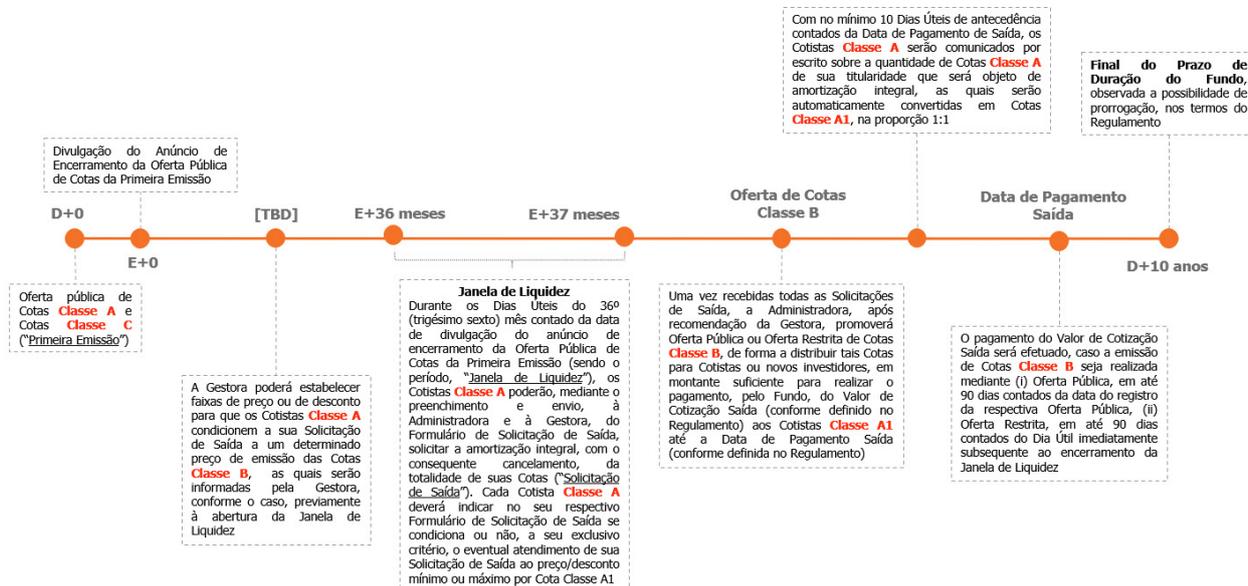
Exceto pelo disposto acima, os Cotistas detentores das Cotas gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, o que inclui o pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance, direito de voto e ordem de preferência no pagamento dos rendimentos e amortizações.

A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério da Gestora e observado o disposto nos respectivos Suplementos, mediante **(i)** integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

2.14. Cronologia das Potenciais Emissões de Cotas. Conforme disposto acima e nos termos do Regulamento, o Fundo poderá futuramente emitir, além de Cotas Classe A e Cotas Classe C:

- I. **Cotas Classe A1:** as quais somente serão emitidas como resultado da conversão automática das Cotas Classe A detidas pelos Cotistas que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez do Fundo;
- II. **Cotas Classe B:** as quais somente serão emitidas por meio de Oferta Pública ou Oferta Restrita após o encerramento da Janela de Liquidez. Os recursos oriundos da Oferta Pública ou Oferta Restrita das Cotas Classe B serão destinados ao pagamento da amortização integral das Cotas Classe A1; e
- III. **Novas classes de Cotas ou séries:** as quais poderão ser emitidas ao longo do Prazo de Duração, nos termos do Regulamento.

Para facilitar o entendimento do possível momento de emissão das cotas do Fundo, vide a linha do tempo abaixo:



2.15. Direito de Preferência: Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

2.16. Taxa de Saída: Os Cotistas Classe A que realizarem a Solicitação de Saída na Janela de Liquidez, estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Saída, correspondente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída.

2.17. Taxa de Administração: Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual com base no Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, na forma da tabela abaixo e nos termos do Regulamento ("Remuneração da Administradora").

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Remuneração da Administradora (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo)
Até 250.000.000,00	0,15%
De 250.000.000,01 a 500.000.000,00	0,10%
Acima de 500.000.000,01	0,06%

O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Pelos serviços de custódia, escrituração, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos e dos Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,000025% (vinte e cinco milionésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a qual está incluída na Remuneração da Administradora. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

2.18. Distribuições: Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e à Gestora ("Distribuições"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** amortização integral e cancelamento de Cotas Classe A1 na Janela de Liquidez, caso aplicável nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento; **(iii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iv)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 46º do Regulamento.

2.19. Taxa de Performance: Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. **Retorno Preferencial:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. **Catch Up:** uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante indicado no inciso II acima;
- IV. **Divisão 90/10:** após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III acima e deste inciso IV (sendo tal soma, o "Lucro do Fundo"); e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do Lucro do Fundo.

2.19.1 Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez: Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1, nos termos do Artigo 51º abaixo, deverão pagar a Taxa de Performance incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial ("**Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez**").

Os Cotistas que realizarem a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, nos termos do Artigo 50º, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

Caso, no 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o Fundo tenha concretizado **(i)** processo de desinvestimento parcial de determinado Ativo Investido; ou **(ii)** transação com precificação diferente do Valor Justo de tal Ativo Investido, a Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, atualizar o Valor Justo de tais Ativos Investidos de forma a refletir tais eventos, para fins do Valor de Cotização Saída, se for o caso, e do cálculo da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Caso tenha havido desinvestimento total em determinado Ativo Investido, o acréscimo no caixa do Fundo também será contabilizado para os mesmos fins.

2.19.2 Taxa de Performance Antecipada: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("**Taxa de Performance Antecipada**"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

- A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;
- CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

2.20. Arbitragem: O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

III PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

1. **Administradora:** BRL Trust Investimentos Ltda.
2. **Gestora:** XP Allocation Asset Management Ltda.
3. **Custodiante e Escriturador:** BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
4. **Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores

IV CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	21/01/2021
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	24/02/2021
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	26/02/2021
4	Início do Período de Reserva	03/03/2021
5	Encerramento do Período de Reserva	29/03/2021
6	Registro da Oferta pela CVM	30/03/2021
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/03/2021
8	Data do Procedimento de Alocação	31/03/2021
9	Data de Liquidação da Oferta	01/04/2021
10	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/09/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

V OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Disponibilização do Prospecto Preliminar: Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar da Oferta antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados no item 3.1 acima e/ou às páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

(i) do Fundo: www.xpasset.com.br/fips/xpselectionalternativo (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar");

(ii) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Selection Alternativo FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar");

(iii) da Administradora: www.brtrust.com.br (neste *website* clicar em "Produtos", em seguida "Administração de Fundos", selecionar o Fundo "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar");

(iv) da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> [gov.br] (neste *website*, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").

5.2. Datas estimadas e Locais de Divulgação da Distribuição: As datas estimadas da distribuição encontram-se descritas no cronograma indicado no item 4 acima, sendo os documentos de aviso da distribuição divulgados na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da Administradora.

5.3. Divulgação dos Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição: Os Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição relacionados à Oferta serão divulgados nos seguintes meios de comunicação:

(i) do Fundo: www.xpasset.com.br/fips/xpselectionalternativo (neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

(ii) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Selection Alternativo FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

(iii) da Administradora: www.brtrust.com.br (neste *website* clicar em "Produtos", em seguida "Administração de Fundos", selecionar o Fundo "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

(iv) da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> [gov.br] (neste *website* acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "XP Selection Alternativo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Aviso ao Mercado, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

VI INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na Seção 3 do Prospecto Preliminar, a Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de Fundos de Investimento em Participações não podem ser resgatadas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Os cotistas podem ter dificuldades em alienar suas Cotas, observadas as disposições do Regulamento do Fundo. **A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COM-PLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB A ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ABVCAP/ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA



GESTORA

